



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - FMS

RESUMO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2018 - FMS

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:

Data/Hora: **30/07/2018 às 09:30 horas.**

Endereço: Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina

Edital disponível no site: www.penha.sc.gov.br

Telefone: (047) 3345-0200

E-mail: licitacao@penha.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018-FMS

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96 e por intermédio da Secretaria de Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais normas e legislações pertinentes, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO de Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde**, para realização de procedimentos de exames de diagnose, em caráter ambulatorial, tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, que são partes integrantes do Processo.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30 de julho de 2018 às 09:30 horas**, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições deste Edital.

Para que seja realizado o credenciamento, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de **Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde**, para realização de procedimentos de exames de diagnose, em caráter ambulatorial, por meio de Requisições/Guias de Autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do Município de Penha.

2 - DO ENVELOPES

2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, definidos neste edital, e a proposta a ele inerente deverão ser disponibilizados em envelope, devidamente lacrados e endereçado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Penha, da seguinte forma:



À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – FMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 – FMS

CADASTRAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE DIAGNOSE EM CARÁTER AMBULATORIAL.

NOME DA INTERESSADA:

PROPOSTA:

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – FMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 – FMS

CADASTRAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE DIAGNOSE EM CARÁTER AMBULATORIAL.

NOME DA INTERESSADA:

HABILITAÇÃO:

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do credenciamento, **Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde**, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

3.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas/físicas:

3.2.1 - Declaradas inidôneas nos termos da lei;

3.2.2 - Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.2.4 - Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Penha e suas entidades da administração direta ou indireta.

3.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas que estejam em consórcio.



3.4 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, com exceção do USG.

3.5 – Os serviços de Ultrassonografia constantes deste Edital serão executados com equipamento da Secretaria de Saúde do Município, disponibilizado na Unidade de Saúde do NAM – Núcleo de Atendimento à Mulher, localizado na Rua João Veríssimo da Silva, s/nº, Bairro Centro, Penha/SC, de segunda a sexta-feira.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação como segue:

4.1.1 – PESSOA JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

II – Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** com data de emissão não superior a 180 (centro e oitenta) dias.

III – Prova de regularidade de débitos relativos a **Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União**. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**;

VI – Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;



- VII – Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao;
- VIII - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor sede da comarca da licitante (matriz/filial);
- IX – Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- X – **Alvará Sanitário em vigor** concedido pela autoridade competente (sendo admitido o protocolo);
- XI - **Licença de funcionamento em vigor**, concedido pelo município sede da licitante;
- XII – Certificado de especialidade (em diagnósticos por imagens) devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- XIII – Declaração formal de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo IV deste edital, tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- XIV – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;
- XV - Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- XVI - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- XVII – **Declarações** dos Anexos II e III.

4.1.2 – PESSOA FÍSICA:

- I - Carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço atualizado;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Física junto a RFB;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da proponente;
- VII - Prova de **inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao;
- VIII – Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;



- IX – **Alvará Sanitário em vigor** concedido pela autoridade competente (sendo admitido o protocolo);
- X - **Licença de funcionamento em vigor**, concedido pelo município sede do licitante;
- XI – Certificado de especialidade (em diagnósticos por imagens) devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- XII – Declaração formal de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo IV deste edital, tabela SUS do Ministério da Saúde;
- XIII – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do profissional que emita laudo e opere equipamentos de diagnóstico;
- XIV - Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- XV – Informação do profissional técnico prestador do serviço, contendo nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- XVI – **Declarações** dos Anexos II e III.

4.2 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.**

4.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos que não constem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

4.5 – Caso o Termo de Credenciamento do credenciado venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias conforme Art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;

4.6 - Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por funcionário designado para tal ato no Departamento de Compras, Licitações e Contratos na sede da Secretaria de Administração de Penha/SC **até às 17horas do último dia útil anterior a abertura do processo licitatório**, no endereço Av. Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro.



5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.3 – A **Tabela de Procedimentos**, que servirá de base para a proposta, e conseqüentemente, para a sua correta apresentação, encontra-se no **Anexo V**.

5.4 – Os procedimentos constantes da Proposta, deverão ser **assinalados e/ou descritos**, conforme o **Anexo IV**, com valor unitário, e respectivamente, com o valor total.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município instituída pela Portaria nº 967/2018 de 08 de maio de 2018.

6.2 - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e demais normas e legislações vigentes pertinentes.

6.3 - À Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento e a qualquer tempo no decorrer do certame o Presidente poderá diligenciar atos em qualquer meio e forma no objetivo de sanar dúvidas ou questionamentos que vier a surgir a respeito do objeto ou documentações apresentadas no certame.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.



6.5 - Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

6.6 - Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Recebido o envelope, e observada a regularidade dos documentos, a Comissão encaminhará o Processo para credenciamento das empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será dada publicidade dos licitantes credenciados pelos seguintes meios:

- a) Página da Internet da Prefeitura (www.penha.sc.gov.br);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. A formalização do credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento.

9.2. O Município, por meio da Secretaria de Administração, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no Anexo I, por meio de notificação via e-mail a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou contato telefônico;

9.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.4. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados caso haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Penha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a contas da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Penha, abaixo especificada:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade

Elemento: (23) 3.3.90.00.00.00.00.0613 - Aplicações Diretas

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – As despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal n.º 3257/2018;

11.2. Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a Credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;
- b) Nota Fiscal de Serviços.

11.3 – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa obedecendo ordem cronológica da Tesouraria Municipal.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela Credenciada.

12 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão alterados, de acordo com o reajuste efetuado pelo Governo Federal para a Tabela Unificada do SUS.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para a prestação dos serviços, a Credenciada deverá ter apresentado toda a documentação exigida neste Edital;



13.2. A Credenciada deverá fornecer os resultados de exames de forma imediata, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa;

13.3. A Credenciada deverá realizar todos os exames apresentados na Proposta (Anexo IV) a qual se compromete, não podendo ocorrer a subcontratação;

13.4. A realização dos exames deverá ser feita em consultório disponibilizado pela Credenciada, fornecendo além das instalações, equipamentos/aparelhos e quadro técnico-profissional próprio, com exceção do USG;

13.5. Todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos exames deverão ser fornecidos pela credenciada, com exceção do USG. A responsabilidade e os custos pela instalação, manutenção e/ou reparação destes equipamentos também ficarão a cargo da credenciada;

13.6. Os procedimentos deverão ser realizados pela Credenciada diariamente, de segunda a sexta-feira. As datas e horários serão acordadas entre a Secretaria de Saúde e a Credenciada;

13.7. A credenciada, nos dias acordados para realização dos procedimentos, deverá contar com profissional especialista em diagnósticos por imagem bem como para a digitação dos laudos;

13.8 - Os serviços de Ultrassonografia constantes deste Edital serão executados com equipamento da Secretaria de Saúde do Município, disponibilizado na Unidade de Saúde do NAM – Núcleo de Atendimento à Mulher, localizado na Rua João Veríssimo da Silva, s/nº, Bairro Centro, Penha/SC. É de responsabilidade da credenciada a locomoção dos profissionais que realizarão os procedimentos de segunda a sexta-feira em datas e horários a serem acordados entre a Secretaria de Saúde e a Credenciada.

14. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os Credenciados não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Fundo Municipal de Saúde de Penha, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento;



14.2. Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da Credenciada, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo ao Município de Penha, Fundo Municipal de Saúde e ao paciente;

14.3. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Termo de Credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

14.4. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Penha;

14.5. Os Credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.6. Os Credenciados deverão repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde do Município de Penha;

14.7. Utilizar o sistema SIA/SUS da Credenciada para apresentação da produção mensal;

14.8. Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Penha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento;

14.9. O Município de Penha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que



deverá ser realizado mediante procedimento próprio pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O agendamento dos procedimentos deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha, por meio do sistema eletrônico.

15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;

III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.



16 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

16.1. Do Município, sem prévio aviso, quando:

16.1.1– A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

16.1.2 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.3 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.4 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

16.1.5 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

16.1.7 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

16.2 - Pela Instituição credenciada:

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e alterações (Art.41, § 1º da Lei 8.666/93)

17.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou



a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

17.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.1.3 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.2 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de Protocolos da Secretaria da Fazenda do Município, sito à Avenida Nereu Ramos, nº 80, Bairro Centro, Penha/SC, a qual será dirigida ao Presidente da Comissão, que encaminhará, devidamente informada, ao Secretário de Administração para apreciação e decisão.

17.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, serão tomadas uma das seguintes providências:

- a) anulação ou revogação do Edital;
- b) alteração do Edital e a manutenção da licitação com sua republicação e reabertura de prazo;
- c) alteração do Edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art.21, § 4º da Lei 8.666/93).

17.4 - Havendo o interesse do licitante de recorrer na Sessão Pública, este deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

17.5 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

17.6 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes.

17.7 - É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata, de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.



17.8. Os pedidos de impugnações e recursos protocolados eletronicamente (site oficial do Município/1Doc) deverão ser protocolados em horário de expediente das 8 às 12 e das 13:30 as 17:30 horas.

18 – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

18.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha tem valor estimado de R\$ 860.138,80 (oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os serviços conforme quantidades e valores constantes no Anexo IV.

18.2 – O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por meio do GEM – Saúde, quando da autorização dos procedimentos a serem realizados, bem como mediante a produção apresentadas pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar aos Credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

18.3 - O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério da Secretaria de Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

19 – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os serviços serão avaliados, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para as devidas conferências.

19.2 – A CREDENCIADA encaminhará mensalmente a produção em sistema informatizado adotado pela gestão ou outro a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, juntamente com o relatório supracitado.

19.3 – Após a entrega do relatório e da produção em sistema informatizado à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.



20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1 – Do Município:

20.1.1 – Expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará os procedimentos, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.

20.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

20.1.3 – Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados;

20.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme este edital;

20.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

20.2 – Das Credenciadas:

20.2.1 – Realizar os procedimentos diariamente (segunda à sexta) na sede da Credenciada;

20.2.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

20.2.3 – Orientar os pacientes quanto a forma e preparo para a realização dos procedimentos;

20.2.4 – Fornecer os materiais utilizados na realização dos procedimentos, sem cobrança adicional aos usuários e nem à gestão;

20.2.5 – Entregar os resultados dos procedimentos realizados, no mesmo prazo concedido aos particulares, sem nenhuma cobrança adicional, aos usuários do SUS.

20.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

20.2.7 – Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

20.2.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;

20.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

21 – DA VIGÊNCIA

21.1 – A vigência do Termo de Credenciamento oriunda desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93 e alterações.



22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente chamamento.

22.2 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 – A Administração Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Penha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

22.4 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de manifestar intenção de recurso.

22.5 – A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

22.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no preâmbulo deste edital em dia de expediente normal na Administração Municipal.

22.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

22.9 – Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

22.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.11– Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.12 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO II - Modelo de Declaração Inciso XXXIII, do artigo 7º da CF;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (CIS-AMFRI - SIA/SUS).

Penha, 11 de julho de 2018.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - FMS
ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2018-FMS de ../.../2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2018-FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº .../2018-FMS
HOMOLOGADO EM ../.../2018

Através do presente instrumento firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, na Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, doravante denominada **CRENCIADA**, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Análises Clínicas aos usuários do SUS autorizados pela Secretaria de Saúde de Penha através da Guia de Encaminhamento, conforme Decreto Municipal n.º 3257/2018, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de **Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde**, para realização de procedimentos de exames de diagnose, em caráter ambulatorial, por meio de Requisições/Guias de Autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do Município de Penha

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atividades, a CRENCIADA, colocará para atendimento à população do Município de Penha, as suas instalações e seus equipamentos (com exceção do USG) e quadro técnico-profissional próprio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 - Os usuários do SUS deverão ser atendidos nas dependências da CREDENCIADA, mediante o Guia de Agendamento Regulada expedida pela Secretaria de Saúde de Penha.

2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

2.3 - Os serviços de Ultrassonografia constantes do Edital serão executados com equipamento do Secretaria de Saúde do Município, disponibilizado na Unidade de Saúde do NAM – Núcleo de Atendimento à Mulher, localizado na Rua João Veríssimo da Silva, s/nº, Bairro Centro, Penha/SC, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela SUS.

3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 3257/2018.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.

IV – O preço máximo previsto para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 860.138,80 (oitocentos e sessenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde



Projeto/Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade

Elemento: (23) 3.3.90.00.00.00.00.0613 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1 – Expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará os procedimentos, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.
- 5.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 5.1.3 – Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme este edital;
- 5.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

5.2 – Das Credenciadas:

- 5.2.1 – Realizar os procedimentos diariamente (segunda à sexta) na sede da Credenciada;
- 5.2.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 5.2.3 – Orientar os pacientes quanto a forma e preparo para a realização dos procedimentos;
- 5.2.4 – Fornecer os materiais utilizados na realização dos procedimentos, sem cobrança adicional aos usuários e nem à gestão;
- 5.2.5 – Entregar os resultados dos procedimentos realizados, no mesmo prazo concedido aos particulares, sem nenhuma cobrança adicional, aos usuários do SUS.
- 5.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.7 – Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 5.2.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;
- 5.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada deverá fornecer os resultados de exames de forma imediata, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa;

6.2. A Credenciada deverá realizar todos os exames apresentados na Proposta (Anexo IV) a qual se compromete, não podendo ocorrer a subcontratação;

6.3. A realização dos exames deverá ser feita em consultório disponibilizado pela Credenciada, fornecendo além das instalações, equipamentos/aparelhos e quadro técnico-profissional próprio, com exceção do USG;

6.4. Todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos exames deverão ser fornecidos pela credenciada, com exceção do USG. A responsabilidade e os custos pela instalação, manutenção e/ou reparação destes equipamentos também ficarão a cargo da credenciada;

6.5. Os procedimentos deverão ser realizados pela Credenciada diariamente, de segunda a sexta-feira. As datas e horários serão acordadas entre a Secretaria de Saúde e a Credenciada;

6.6. A credenciada, nos dias acordados para realização dos procedimentos, deverá contar com profissional especialista em diagnósticos por imagem bem como para a digitação dos laudos;

6.7 - Os serviços de Ultrassonografia constantes do Edital serão executados com equipamento da Secretaria de Saúde do Município, disponibilizado na Unidade de Saúde do NAM – Núcleo de Atendimento à Mulher, localizado na Rua João Veríssimo da Silva, s/nº, Bairro Centro, Penha/SC. É de responsabilidade da credenciada a locomoção dos profissionais que realizarão os procedimentos de segunda a sexta-feira em datas e horários a serem acordados entre a Secretaria de Saúde e a Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os Credenciados não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Fundo Municipal de Saúde de Penha, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento;



7.2. Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da Credenciada, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo ao Município de Penha, Fundo Municipal de Saúde e ao paciente;

7.3. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Termo de Credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

7.4. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Penha;

7.5. Os Credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital;

7.6. Os Credenciados deverão repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde do Município de Penha;

7.7. Utilizar o sistema SIA/SUS da Credenciada para apresentação da produção mensal;

7.8. Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Penha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento;

7.9. O Município de Penha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem



como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

7.10. O agendamento dos procedimentos deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha, por meio do sistema eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante termo aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor a ser determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

8.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA, cabendo a Secretaria de Saúde, bem como a CREDENCIADA, comunicar a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá à funcionário designado pela Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



10.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;

III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

12.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÍPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

12.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, ... de de 2018.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Credenciada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:
CPF nº.:

Nome Completo:
CPF nº.:

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretária de Administração

De acordo:

LUIZ EDUARDO BUENO
Controle Interno
Portaria nº 1176/2018



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 - FMS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO
(INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CF)

À: Comissão de Licitação da(o) PREFEITURA DE PENHA

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Representante
Legal com Carimbo



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 - FMS

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À: Comissão de Licitação da(o) PREFEITURA DE PENHA

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 - FMS

**ANEXO IV
(PROPOSTA DE PREÇOS)**

Assinale com X os exames que serão realizados	Item	Quant	Unid	Especificação	Preço R\$ Unit	Preço R\$ Total
_____	1	1000	exame	Ultrassonografia de abdômen total. (procedimento Inclui consulta) (502822651)	25,00	25.000,0000
_____	2	1000	exame	Ultrassonografia de articulação (procedimento inclui consulta) (502822652)	25,00	25.000,0000
_____	3	500	exame	Ultrassonografia pélvica (procedimento inclui consulta) (502822653)	25,00	12.500,0000
_____	4	700	exame	Ultrassonografia transvaginal (procedimento inclui consulta) (502822654)	25,00	17.500,0000
_____	5	500	exame	Ultrassonografia mamaria bilateral (procedimento inclui consulta) (502822655)	25,00	12.500,0000
_____	6	180	exame	Ultrassonografia de bolsa escotral (procedimento inclui consulta) (502822656)	25,00	4.500,0000
_____	7	100	exame	Ultrassonografia de próstata por via abdominal (procedimento inclui consulta) (502822657)	25,00	2.500,0000
_____	8	100	exame	Ultrassonografia de prostata por via transretal (procedimento inclui consulta) (502822658)	25,00	2.500,0000
_____	9	200	exame	Ultrassonografia de abdômen superior (procedimento inclui consulta) (502822659)	25,00	5.000,0000
_____	10	400	exame	Ultrassonografia de aparelho urinário (procedimento inclui exames) (502822660)	25,00	10.000,0000



_____	11	50	exame	Densitometria óssea duo - energética de coluna (vertebras lombares e fêmur) (502822661)	60,00	3.000,0000
_____	12	500	exame	Colonoscopia inclui códigos (020901005-3-020101037-2030101007-2) (502822662)	200,00	100.000,0000
_____	13	495	exame	Esofagogastroduodenoscopia (inclui códigos 03037005-6-020203028-8) e (030301007-2). (502822663)	150,00	74.250,0000
_____	14	210	exame	Ultrassonografia com doppler colorido (inclui códigos 0301010072) por região anatômica. (502822664)	100,00	21.000,0000
_____	15	570	exame	Ecocardiograma transtoracico (inclui código 0301010072) (502822704)	70,00	39.900,0000
_____	16	20	exame	Ecocardiograma transesofagico (502822705)	185,00	3.700,0000
_____	17	20	exame	Ecocardiografia de estresse (502822706)	185,00	3.700,0000
_____	18	500	exame	Teste esforço / teste ergométrico (inclui código 0301010072) (502822707)	90,00	45.000,0000
_____	19	30	exame	TC de crânio (502822708)	127,44	3.823,2000
_____	20	30	exame	TC coluna lombo sacra (502822709)	131,10	3.933,0000
_____	21	15	exame	TC membro superior (502822710)	116,75	1.751,2500
_____	22	30	exame	TC membro inferior (502822711)	116,75	3.502,5000
_____	23	20	exame	TC coluna cervical (502822712)	116,75	2.335,0000
_____	24	20	exame	TC coluna torácica (502822713)	116,75	2.335,0000
_____	25	10	exame	TC face / seios da face / temp. mandibulares (502822714)	116,75	1.167,5000
_____	26	10	exame	TC pescoço (502822715)	116,75	1.167,5000
_____	27	10	exame	TC seguimentos apendiculares (502822716)	116,75	1.167,5000



_____	28	30	exame	TC abdômen superior (502822717)	168,63	5.058,9000
_____	29	30	exame	TC pelve / bacia (abdômen inferior) (502822718)	168,63	5.058,9000
_____	30	20	exame	TC toráx (502822719)	166,41	3.328,2000
_____	41	7	exame	Sedação (complemento usado na RNM infantil) (502822730)	95,15	666,0500
_____	42	80	exame	Procedimento Eletroneuromiografia (502822731)	90,00	7.200,0000
_____	43	10	exame	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x. (502822732)	150,00	1.500,0000
_____	44	100	exame	Emissões otoacusticas evocadas para triagem auditiva (procedimento inclui consulta) (502822733)	47,02	4.702,0000
_____	45	100	exame	Audiometria em campo livre (procedimento inclui consulta) (502822734)	60,26	6.026,0000
_____	46	100	exame	Audiometria tonal limiar (via aérea/ óssea) - (procedimento inclui consulta) (502822735)	62,00	6.200,0000
_____	47	100	exame	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF) - (procedimento inclui consulta) (502822736)	72,50	7.250,0000
_____	48	100	exame	Imitanciometria (procedimento inclui consulta) (502822737)	66,00	6.600,0000
_____	49	80	exame	Procedimento Retinografia colorida binocular (502822738)	44,68	3.574,4000
_____	50	80	exame	Procedimento Retinografia fluorescente binocular (502822739)	84,00	6.720,0000
_____	51	80	exame	Topografia computadorizada de córnea (502822740)	44,24	3.539,2000
_____	52	80	exame	Biometria ultrassônica (monocular)	44,24	3.539,2000



(502822741)

_____	53	80	exame	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva (procedimento inclui consulta) (502822742)	39,81	3.184,8000
_____	54	50	exame	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador (502822743)	37,00	1.850,0000
_____	55	50	exame	Cintilografia miocárdio / perfusão estresse (502822744)	408,52	20.426,0000
_____	56	50	exame	Cintilografia do miocárdio / perfusão repouso (502822745)	383,07	19.153,5000
_____	57	80	exame	Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) (502822746)	190,99	15.279,2000
_____	58	1500	exame	Procedimento com finalidade diagnóstica mamografia (502822747)	45,00	67.500,0000
_____	59	5000	exame	Laudo de raio-x e mamografia (502822748)	15,00	75.000,0000
_____	60	360	exame	Ressonância Nuclear Magnética - RNM: Articulação temporomandibular (bilateral) , Coluna Cervical/Pescoço, Coluna Lombo Sacra, Coluna Torácica, Crânio, Sela Turcica, Tórax, Abdômen Superior, Pelve/ Bacia/ Abdômen Inferior e Crânio Infantil. (502822788)	298,75	107.550,0000
_____	61	1000	exame	Ultrassonografia obstétrico (502823008)	25,00	25.000,0000
_____	62	100	exame	Ultrassonografia região inguinal (502823009)	25,00	2.500,0000
_____	63	200	exame	Ultrassonografia de tireoide (502823010)	25,00	5.000,0000
_____	64	400	exame	Mamografia Bilateral (502823115)	45,00	18.000,0000
				(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	860.138,8000



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - FMS

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 - FMS

ANEXO V

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ
CIS-AMFRI**